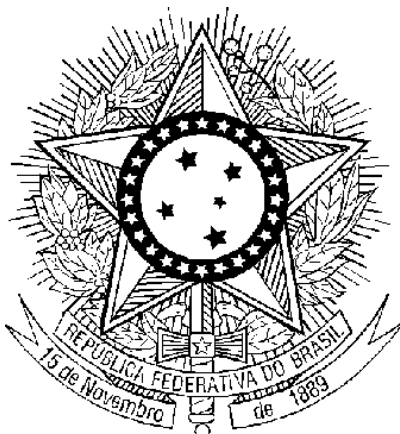




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 444, DE 2005 (Do Sr. Antonio Cambraia e outros)

Acrescenta parágrafos aos arts. 31 e 73 da Constituição Federal, para estabelecer que serão consideradas aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo, se não emitido o parecer prévio em, no máximo, um ano.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 346/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 31 e 73 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31.....

.....

§5º Se o parecer prévio a que se refere o §2º deste artigo não for emitido no prazo de um ano a contar do seu recebimento no órgão competente de controle externo, as respectivas contas serão consideradas aprovadas naquela Corte e encaminhadas, desde logo, à Câmara Municipal, para apreciação.

.....

Art. 73.....

.....

§5º Se o parecer prévio a que se refere o inciso I deste artigo não for emitido no prazo de três anos a contar do seu recebimento no Tribunal, as respectivas contas serão consideradas aprovadas naquela Corte e encaminhadas, desde logo, ao Poder Legislativo, para apreciação."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo determinar que as prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios (onde houver) e que não tenham o parecer prévio emitido no prazo de um ano sejam consideradas aprovadas, com o conseqüente encaminhamento das contas ao Poder Legislativo respectivo, para julgamento.

De fato, o que se verifica é que, apesar da existência do prazo de sessenta dias para apreciação das contas e emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas, previsto no art. 73, I, da Constituição Federal, tal apreciação, salvo raras exceções, nunca ocorre no prazo constitucional, sobretudo em relação às contas dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.

Essa falta de emissão do parecer prévio e em conseqüência do julgamento das contas pelo Poder Legislativo gera verdadeira insegurança jurídica, na medida em que o administrador público encontra-se, sempre, em situação pendente perante a Corte de Contas, impedindo-o de demonstrar a regularidade da sua administração.

Por outro lado, a demora na apreciação das contas pelo Tribunal de Contas subtrai do Poder Legislativo a prerrogativa de julgar, em caráter definitivo, as contas dos administradores públicos e, em conseqüência, de decidir aquelas que foram danosas ao ente público. Os maus administradores são nivelados aos bons administradores, em prejuízo da própria população.

Vale frisar que o art. 75 da Carta Magna determina a aplicação das normas atinentes ao Tribunal de Contas da União a todos os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, o que fará com que a norma acrescentada ao art. 73 tenha aplicação às Cortes de Contas em todas as esferas de governo.

Certos de que os nobres pares poderão avaliar a importância e o alcance da presente proposta, contamos com a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2005.

Deputado ANTONIO CAMBRAIA

Proposição: PEC-444/2005

Autor: ANTONIO CAMBRAIA E OUTROS

Data de Apresentação: 13-07-2005 16:59:33

Ementa: Acrescenta parágrafos aos arts. 31 e 73 da Constituição Federal, para estabelecer que serão consideradas aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo, se não emitido o parecer prévio em, no máximo, um ano.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:187

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:0

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 - 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
 - 3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
 - 4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 - 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
 - 7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 - 8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 9-ANSELMO (PT-RO)
 - 10-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
 - 11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 13-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
 - 14-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
 - 15-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 17-ARY KARA (PTB-SP)
 - 18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 19-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 21-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 - 22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 23-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 - 24-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
 - 25-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
-

26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
27-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
28-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
29-CARLITO MERSS (PT-SC)
30-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
31-CARLOS MOTA (PL-MG)
32-CARLOS NADER (PL-RJ)
33-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
34-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
35-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
36-CHICO SARDELLI (PFL-SP)
37-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
38-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
39-COLOMBO (PT-PR)
40-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
41-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
42-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
43-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
44-DARCI COELHO (PP-TO)
45-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
46-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
47-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
48-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
49-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
50-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
51-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
53-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
54-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
55-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
56-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
57-ENIO BACCI (PDT-RS)
58-ENIO TATICO (PL-GO)
59-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
60-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
61-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
62-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
63-FERNANDO FERRO (PT-PE)
64-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
65-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
66-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
67-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
70-HAMILTON CASARA (PL-RO)
71-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)

72-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
73-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
74-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
75-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
76-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
77-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
78-INALDO LEITÃO (PL-PB)
79-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
80-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
81-IVO JOSÉ (PT-MG)
82-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
83-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
84-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
85-JOÃO MAGNO (PT-MG)
86-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
87-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
88-JOÃO TOTA (PP-AC)
89-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
90-JORGE BOEIRA (PT-SC)
91-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
92-JORGE VI (PSDB-AL)
93-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
94-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
95-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
96-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
97-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
98-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
99-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
100-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
101-JULIO LOPES (PP-RJ)
102-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
103-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
104-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
105-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
106-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
107-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
108-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
109-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
110-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
111-LINO ROSSI (PP-MT)
112-LOBBE NETO (PSDB-SP)
113-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
114-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
115-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
116-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
117-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

118-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
119-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
120-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
121-MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ)
122-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
123-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
124-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
125-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
126-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
127-MAURO LOPES (PMDB-MG)
128-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
129-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
130-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
131-MILTON MONTI (PL-SP)
132-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
133-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
134-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
135-MUSSA DEMES (PFL-PI)
136-NATAN DONADON (PMDB-RO)
137-NÉLIO DIAS (PP-RN)
138-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
139-NELSON MEURER (PP-PR)
140-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
141-NELSON TRAD (PMDB-MS)
142-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
143-NEUTON LIMA (PTB-SP)
144-NILSON MOURÃO (PT-AC)
145-NILTON BAIANO (PP-ES)
146-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
147-ODAIR CUNHA (PT-MG)
148-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
149-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
150-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
151-PAES LANDIM (PTB-PI)
152-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
153-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
154-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
155-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
156-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
157-PAULO BAUER (PSDB-SC)
158-PAULO PIMENTA (PT-RS)
159-PEDRO CANEDO (PP-GO)
160-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
161-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
162-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
163-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)

164-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
165-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
166-REMI TRINTA (PL-MA)
167-RICARDO BARROS (PP-PR)
168-RICARDO IZAR (PTB-SP)
169-RICARDO RIQUE (PL-PB)
170-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
171-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
172-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
173-RUBENS OTONI (PT-GO)
174-SANDRO MABEL (PL-GO)
175-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
176-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
177-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
178-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
179-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
180-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
181-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
182-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
183-WAGNER LAGO (PP-MA)
184-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
185-ZÉ LIMA (PP-PA)
186-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
187-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
2-DR. HELENO (PMDB-RJ)
3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
5-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
6-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
7-LAEL VARELLA (PFL-MG)
8-MANATO (PDT-ES)
9-MORONI TORGAN (PFL-CE)
10-TATICO (PL-DF)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Capítulo V
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I
Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Capítulo II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
